

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Presidência – PRES Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PI	RES 111
Folha nº:	
Proc. nº	
Ass:	
Matrícula:	

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo efetuar a contratação de empresa especializada para elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Gerenciamento de Riscos – PGR, visando à promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores do Crea-DF, em conformidade com as Normas Regulamentadoras - e NR 7 e NR 1.

#### 2. JUSTIFICATIVA

As Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

Dessa forma, considerado o término do atual contrato, solicitamos contratação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR a fim de atender as NRs 07 e 01, que estabelece metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, frente aos possíveis riscos do ambiente de trabalho.

### 3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

A empresa contratada deverá realizar:

- 3.1 PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07):
  - 3.1.1 Realização e renovação anual do PCMSO, conforme especificações da NR-07:
  - 3.1.2 Realização obrigatória dos exames médicos:
    - a. Exames admissionais a todos empregados admitidos na Crea-DF;
    - b. Exames periódicos a todos empregados do Crea-DF de acordo com os prazos legais;
    - c. Retorno ao trabalho aos empregados que retornarem a ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
    - d. Exames de mudança de riscos ocupacionais;
    - e. Exames demissionais aos empregados a serem desligados definitivamente do Crea-DF, realizado obrigatoriamente em até 10 dias, contados a partir do término do contrato;
  - 3.1.3 Coordenação médica do programa, considerando o grau de risco e quantidade de empregados, conforme quadro 1 da NR-4;



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Presidência – PRES Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111
Folha nº:
Proc. nº
Ass:
Matrícula:

3.1.4 Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde

Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado, conforme preceitua o item 7.5.19 da NR7

- 3.1.5 Indicação e solicitação de exames complementares laboratoriais e imagenológicos não previstos no PCMSO, quando forem detectadas alterações relacionadas à função do trabalhador no exame médico;
- 3.1.6 Providenciar local e condições adequadas para o arquivamento dos prontuários médicos, por um período de 20 (vinte) anos, após o desligamento do trabalhador, seja no formato em papel ou eletrônico.
  - a. Havendo substituição do médico coordenador do PCMSO, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 3.1.7 Homologação de atestados médicos, mediante avaliação clínica dos empregados do Crea-DF quando da realização da troca de atestados emitidos por médico(s) de outra(s) instituição(ões), com previsão de afastamento laboral igual ou superior a 3 (três) dias, exceto aqueles emitidos para pessoas sadias acompanhando pessoas doentes, que são de regulamentação pela empresa;
- 3.1.8 Visitas aos postos de trabalho para verificação dos riscos ambientais, ergonômicos e de acidentes relacionados às diversas funções para previsão das ações de saúde ocupacional;
- 3.1.9 Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação do Crea-DF, visando à verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos empregados, bem como para avaliação das condições de saúde do empregado, para fins de readaptação de função;
- 3.1.10 Elaboração e manutenção do relatório analítico anual do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda:
  - a. o número de exames clínicos realizados;
  - b. o número e tipos de exames complementares realizados;
  - c. estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
  - d. incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
  - e. informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
  - f. análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Presidência – PRES

Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111	
Folha nº:	_
Proc. nº	_
Ass:	_
Matrícula:	

- 3.1.11 Acompanhamento dos casos de outros motivos legais de afastamentos: assistência ao CONTRATANTE quanto ao monitoramento afastamentos que não tenham sido causados por acidente do trabalho.
- 3.1.12 Orientação quanto à manutenção de material necessário à prestação de primeiros socorros, nas frentes de trabalho do Conselho.
- 3.2 PGR Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01):
  - Realização da conversão do PPRA em PGR, conforme especificações da NR-1 do MTP, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio de Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação.
  - 3.2.2 As ações do PGR devem ser desenvolvidas no âmbito do Crea-DF, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.
  - 3.2.3 O PGR é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas do Crea-DF no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO previsto na NR-7.
  - O PGR deverá conter, ao menos, os seguintes documentos: 3.2.4
    - a. Inventário de riscos; e
    - b. Plano de ação.
  - 3.2.5 O PGR deverá contemplar, no mínimo, a seguinte estrutura, quanto ao inventário de riscos ocupacionais:
    - a. caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
    - b. caracterização das atividades;
    - c. descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
    - d. dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
    - e. avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
    - f. critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
  - 3.2.6 O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Presidência – PRES Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111
Folha nº:
Proc. nº
Ass:
Matrícula:

- 3.2.7 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:
  - a. após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
  - b. após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
  - c. quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
  - d. na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
  - e. quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis
- 3.2.8 O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá incluir as seguintes etapas:
  - a. levantamento preliminar de perigos;
  - b. identificação de perigos;
  - c. avaliação de riscos ocupacionais;
  - d. controle dos riscos;
  - e. preparação para emergências;
- 3.2.9 Os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados no estabelecimento devem ser avaliados de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção. Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance da sua ocorrência. Devem ser utilizadas ferramentas e técnicas de avaliação de riscos adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.
- 3.2.10 A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados. A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes.
- 3.2.11 A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:
  - a. os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;
  - b. as medidas de prevenção implementadas;
  - c. as exigências da atividade de trabalho; e
  - d. a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.
- 3.2.12 Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados para identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Presidência – PRES Comissão Permanente de Licitacões - CPL

F-PRES 111	
Folha nº:	
Proc. nº	
Ass:	
Matrícula:	

- 3.2.13 A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados, assim como seu desempenho deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:
  - a. a verificação da execução das ações planejadas;
  - b. as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e
  - c. o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.
- 3.2.14 O plano de ação deve indicar as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.
- 3.2.15 As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho.
- 3.2.16 O PGR deve ser elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado em segurança do trabalho.
- 3.2.17 Os colaboradores devem ser consultados quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, quando houver.
- 3.2.18 O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.

#### 3.3 QUANTITATIVO

O quantitativo <u>estimado</u> de colaboradores abrangidos pelo PCMSO é de 100 (cem), uma vez que este número oscila e só é possível prever o valor com base no número atual de empregados.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, tendo em vista se tratar de serviço continuado e necessário ao andamento da rotina deste Conselho.

#### 3.4 VALOR

Valores estimados, considerando média dos valores informados na pesquisa de mercado.

Item	Especificações	Quantidade Estimada empregados	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
	Programas			
PCMSO	obrigatórios de			
e	acordo com a Norma	100	R\$ 1.312,50	R\$15.750,00
PGR	Regumentadora NR			
	07 e NR 01.			





# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Presidência – PRES Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-I	PRES 111	
Folha nº:		_
Proc. nº_		_
Ass:		_
Matrícula	:	

#### 4. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- 4.1 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta, com eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela boa e fiel prestação dos serviços, objeto desse termo de referência;
- 4.2 Indicar o profissional que realizará os serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com os papéis definidos nos subitens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência.
- 4.3 Enviar, após a assinatura do contrato, o documento "Dados para Elaboração e Implantação do PGR e PCMSO" ao Crea-DF, para preenchimento e devolução ao Contratado;
- 4.4 Elaborar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da devolução do documento descrito no item anterior, os respectivos Programas, que deverá ser entregue ao Crea-DF;
- 4.5 Submeter-se às normas de acesso e circulação do Crea-DF;
- 4.6 Atender, sem distinção, todos os trabalhadores encaminhados pelo Crea-DF, mediante agendamento prévio;
- 4.7 Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos ao Crea-DF, sobre as questões relacionadas à saúde ocupacional de seus trabalhadores, excluindo-se as informações que tragam prejuízo às normas legais e éticas;
- 4.8 Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da Norma pertinente;
- 4.9 Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências acordadas.
- 4.10 Comunicar à Assessoria de Desenvolvimento Humano, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo estabelecido no contrato, os motivos que impossibilite o cumprimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.11 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com este Conselho;
- 4.12 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;
- 4.13 Recolher todos os tributos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato;





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Presidência – PRES

Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111
Folha nº:
Proc. nº
Ass:
Matrícula:

- 4.14 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e/ou legislação pertinente;
- 4.15 Fornecer as faturas, nos termos da lei e manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- 4.16 A Contratada não se responsabilizará pela não execução do Programa em função de omissão ou negligência do Crea-DF;
- 4.17 O presente contrato não isenta o Contratante, enquadrado pela Norma Regulamentadora Quatro (NR-4), quanto ao cumprimento de suas obrigações relativas à manutenção do serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.18 Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, tais como: Superintendência Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, Crea-DF e Ministério Público.

#### 5. **DEVERES DA CONTRATANTE:**

- 5.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 5.2 Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das Normas deste Termo de Referencia;
- 5.3 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste contrato.
- 5.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou dos itens para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- 5.7 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços executados;
- 5.8 Efetuar os pagamentos devidos, vinculada apresentação da Nota Fiscal, Boleto Bancário e Certidões Negativas de Débitos;
- 5.9 Solicitar o agendamento de exames médicos ocupacionais e audiometria, quando for o caso, após a conclusão dos exames complementares e do exame oftalmológico previsto no PCMSO, através do site do Contratado;
- 5.10 Respeitar e fazer cumprir o controle de periodicidade dos exames e o agendamento a ser proposto pelo Contratado, com o objetivo de racionalizar os trabalhos;





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Presidência – PRES Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111	
Folha nº:	_
Proc. nº	_
Ass:	
Matrícula:	

- 5.11 Enviar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, relatório contendo, informações do CAGED quando houver alterações do quantitativo de empregados;
- 5.12 A administração não responde por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bom como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.13 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

## 6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 6.1 A entrega dos produtos deverá ser feita, por conta da empresa contratada, na sede do Crea-DF, sito na SGAS Quadra 901 Conjunto "D" Asa Sul Brasília/DF, das 09h às 17h. A entrega deverá ser agendada pela empresa pelo telefone: 3961-2843.
- 6.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o prazo definidos neste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 7. DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.
- 7.2 Na contratação por dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, o contrato somente poderá ser prorrogado, por período em que a soma do valor contratual não ultrapasse o valor limite da dispensa por licitação em razão do valor do citado artigo.

#### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 O critério de julgamento das propostas é o de menor valor.

#### 9. DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização na nota fiscal/fatura no Crea-DF, e depois de atestado a execução dos serviços pelo gestor do contrato a ser designado pela Conselho.
- 9.2 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à Contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de verificação das incorreções ou dos erros.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Presidência – PRES Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111	
Folha nº:	
Proc. nº	
Ass:	_
Matrícula:	

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- 11.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora por meio de Portaria;
- 11.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 12.2 Porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.3 A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa.
- 12.4 Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do Conselho passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela contratada.
- 12.5 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 12.6 O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, Edital e em seus anexos.
- 12.7 A prestação dos serviços, o objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessária total anuência de um emprego do Crea-DF (gestor do contrato).
- 12.8 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.

A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, maio de 2022.

Maria José Pontes Assessoria de Desenvolvimento Humano Chefe

